

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 339, DE 2007

Institui a “Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina”, e dá outras providências.

Autor: Deputado JOSÉ EDUARDO
CARDOZO

Relator: Deputado LELO COIMBRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe propõe a instituição da “Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina”, a ser realizada anualmente na segunda semana de novembro. Os objetivos dessa semana, listados no art. 2º, envolvem aspectos relacionados com as anomalias labiopalatais, como a elevação da consciência sanitária da população, a promoção de atividades de educação em saúde, a realização de ações de diagnóstico precoce, a capacitação de recursos humanos para ações de prevenção, o diagnóstico, tratamento e reabilitação dos pacientes e o estímulo aos profissionais de saúde na realização do diagnóstico precoce e na notificação de casos.

O projeto prevê também a criação de uma Comissão Organizadora responsável pelas atividades pertinentes à referida Semana Nacional, as quais deverão ser definidas a cada ano. O art. 4º lista as competências a serem titularizadas por essa comissão. A cooperação de universidades, associações e conselhos profissionais relacionados com o tema está prevista nos arts. 5º e 6º do projeto.

O autor justifica a iniciativa sob a alegação de que a fissura labiopalatal seria uma das deformidades faciais mais comuns, sendo o terceiro defeito congênito facial mais freqüente, em torno de uma ocorrência para cada 600 a 650 crianças nascidas.

Segundo informou o autor, os descendentes de portadores de fissura de lábio e/ou palato apresentam freqüência maior dessa moléstia, ou seja, a hereditariedade desempenharia papel importante no aparecimento da anomalia em tela, o que não exclui a influência dos fatores ambientais.

Acrescenta o proponente ser recomendável que os pais e as famílias dos portadores de fissuras labiopalatais sejam orientados de forma adequada na maternidade ou no pré-natal. Além disso, deveriam ter acesso à assistência prestada por equipe multiprofissional especializada, composta por dentista, pediatra, cirurgião-plástico, geneticista, neonatologista, nutricionista, fonoaudiólogo, psicólogo e outros especialistas.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família não foram apresentadas emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As iniciativas destinadas a instituir datas especiais, com a finalidade de comemorar determinados eventos, personalidades, profissões, ou desenvolver as mais diversas atividades, não são incomuns. Tais datas têm se tornado tão triviais que acabam perdendo seu sentido original de chamar a atenção da população em geral para determinado problema de interesse coletivo. Por isso, elas não mais suscitam a reflexão social e ficam distanciadas do almejado quando de sua instituição.

As fissuras labiopalatais são malformações congênitas caracterizadas por aberturas ou descontinuidade das estruturas do lábio e/ou palato. Tais fissuras trazem alterações estéticas, nutricionais, dentárias, auditivas, de fonação e emocionais. Por isso, a necessidade de atuação de equipe multidisciplinar. A localização e extensão das fissuras são variáveis em cada indivíduo atingido.

Conforme ressaltado pelo autor nas suas justificativas, estima-se que a cada 600 a 650 nascimentos, ocorre apenas um caso da anomalia em comento, ou seja, uma incidência de apenas 0,15% a 0,16%. Assim, estima-se cerca de duzentos mil casos em todo o país.

Portanto, a ocorrência da fissura labiopalatal é relativamente baixa quando comparada à outras moléstias, inclusive com algumas que apresentam alto índice de mortalidade, como diversas neoplasias, doenças infecto-contagiosas, como a AIDS e as hepatites virais, e as doenças do aparelho circulatório. Para nenhuma destas patologias há lei ordinária que fixe uma determinada semana do ano para mobilização nacional em torno da realização de eventos voltados à conscientização, prevenção e diagnóstico, não obstante seu potencial letal e sua disseminação. Saliente-se que as doenças do aparelho circulatório são a primeira causa de óbito, seguida pelas neoplasias em segundo lugar.

No caso da fissura labiopalatal, a parcela da sociedade afetada é pequena, fato que não justifica uma mobilização nacional dos serviços de saúde e de outras instituições sociais, durante uma semana, em torno dessa anomalia relativamente rara. Ademais, a maioria dos casos ocorre em virtude da herança genética transmitida aos filhos pelos genitores. Nessa situação, poucas medidas preventivas podem ser implementadas, fato que prejudica potencial vantagem das ações de conscientização e orientação da população a respeito do tema.

A atuação do Estado deve ser pautada por um juízo de proporcionalidade, inclusive na atuação legislativa. Delimitar em lei uma semana, a cada ano, para educação, orientação e conscientização acerca de uma anomalia rara na população seria uma medida desproporcional do legislador. Moléstias com incidência bem mais elevada e nas quais medidas de conscientização efetivamente auxiliariam na sua contenção não têm delimitação de datas específicas para campanhas nacionais sócio-educativas.

Vale salientar que o combate às doenças, da prevenção à cura, deve ser rotineiro. Medidas de prevenção, conscientização da população, orientação de pacientes, presença de equipes multiprofissionais, entre outros, deve ser uma constante, algo corriqueiro no âmbito do sistema público de saúde, em vez de objeto de mobilizações especiais em datas prévia e legalmente definidas.

Geralmente, a eleição de datas especiais para determinadas lutas ou mobilização da sociedade organizada já é utilizada pelas instituições sociais envolvidas em determinada causa, sem necessidade da edição de normas jurídicas a respeito. Assim, há o Dia e a Semana Mundial de Combate à AIDS, que não são fixados em nenhuma lei dos países envolvidos, nem em um tratado internacional. Para que a sociedade seja mobilizada em torno de determinado tema e organize eventos para conscientização e esclarecimento da população, torna-se completamente desnecessária a existência de leis disciplinadoras do assunto.

Assim, faltam ao projeto ora em análise a conveniência e oportunidade requeridas para o acolhimento de seu mérito.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 339, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado LELO COIMBRA
Relator